



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o nº 001
em 11/04/2024.
Maurício Alexandre M. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: IMPLANTA NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL O PROGRAMA DE FONOAUDIOLOGIA EDUCACIONAL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica Instituído o programa de Fonoaudiologia Educacional no sistema Municipal de Educação de Garanhuns, em benefício dos alunos da rede municipal de ensino, observadas as normas e resoluções específicas do conselho federal de Fonoaudiologia.

Paragrafo único. Entende-se como Fonoaudiologia Educacional a área de especialização voltada ao estudo e atuação do fonoaudiólogo para a promoção da educação em diversos níveis ou modalidades de ensino.

Art. 2º O programa de Fonoaudiologia, de que trata esta lei deverá:

- I- Disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à fonoaudiologia que beneficiam o educador e o aluno da rede municipal.
- II- Realizar parceria com a rede municipal de saúde afim de que sejam prestadas assessoria fonoaudiológica e dar suporte a equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentem dificuldades de fala, da linguagem oral e escrita, voz e audição;
- III- Contribuir para a inclusão efetiva de alunos com necessidades educacionais especiais, de modo presencial, promovendo a acessibilidade na comunicação;
- IV- Realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos alunos e na saúde da equipe escolar, no que se refere a linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;
- V- Orientar as famílias ou os cuidadores em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;
- VI- Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;
- VII- Conhecer a realidade da escola local e elencar ações de promoção a saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;
- VIII- Contribuir para o diagnóstico da situação de saúde auditiva dos ambientes escolares, apontando necessidades, pedindo avaliações de aferição de ruídos e buscando soluções para contribuir com a saúde auditiva;
- IX- Participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;
- X- Favorecer junto a equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

unidades de referência, articulando dentro do possível a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;

- XI- Orientar pais ou responsáveis quanto as necessidades educacionais de seus filhos, de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e as intervenções necessárias em outros âmbitos;
- XII- Participar de reuniões pedagógicas, conforme as necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;
- XIII- Participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas objetivando o encaminhamento educacional mais adequado.
- XIV- Desenvolver projetos ou programas de articulação Intersecretariais de saúde e educação, intersetoriais, contribuindo para a integralidade de atendimento ao munícipe;
- XV- Orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade da comunidade escolar;
- XVI- Apoiar o professor ao participar do horário de trabalho pedagógico coletivo e do horário de trabalho pedagógico individual;
- XVII- Realizar levantamento das necessidades das instituições educacionais, com os atores sociais envolvidos (equipe pedagógica, equipe de apoio e professores), e elaborar, discutir e propor um planejamento com as ações elencadas.

Art. 3º Em consonância com as políticas de educação e saúde o fonoaudiólogo poderá desenvolver:

- I- As ações específicas no atendimento educacional especializado, tais como:
 - a) Assessorar, prestar consultoria e oferecer treinamento aos profissionais da equipe de inclusão contribuindo com a orientação aos professores das salas de recursos, que são constituídas conforme a necessidade de cada escola e de acordo com os casos de crianças nelas incluídas.
 - b) Realizar apoio ao atendimento educacional especializado por meio da organização das demandas, da avaliação das necessidades específicas dos alunos (recursos e apoio), garantindo a continuidade do planejamento educacional dos estudantes com deficiência e dificuldades relacionadas à aprendizagem;
 - c) Promover encontros com os professores as escola regular (professor da sala de aula e de apoio) e o atendimento educacional especializado, a fim de refletir e definir, junto aos profissionais envolvidos, melhores estratégias educacionais, avaliações e adequação curricular.
- II- Ação específica em programas suplementares de assistência à saúde do educando, tais como:
 - a) Realização de triagem auditiva de crianças pré-escolares e escolares para identificação de possíveis alterações auditivas, que possam prejudicar o desenvolvimento da linguagem, da fala e da escrita;
 - b) Realização de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
 - c) Promoção da educação permanente e capacitação de profissionais da educação e da saúde e de jovens para programa suplementar de assistência à saúde do educando;
 - d) Realização de monitoramento e avaliação da saúde dos estudantes, ligada ao aspectos fonoaudiólogos;
 - e) Realizar a intermediação da escola com os profissionais da saúde que se ocupam dos estudantes com necessidades educativas especiais.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

§1º Após a identificação das crianças que falharem na triagem auditiva, deverá ser encaminhada para avaliação audiológica completa dando ciência a equipe pedagógica sobre a questão e importância do encaminhamento e da continuidade na avaliação;

§2º Nos casos em que seja detectada a deficiência auditiva, deverá, auxiliar e orientar a escola quanto ao uso de aparelho de amplificação sonora e ao sistema de frequência modulada, além de discutir estratégias com os educadores para a melhor integração da criança e seu desenvolvimento.

§3º Qualquer ação que envolva a criança deverá ser autorizada pelos pais.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º As ações decorrentes desta lei serão realizadas em forma de parceria entre a secretaria municipal de saúde e a secretaria municipal de educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JANEIRO DE 2024.


José Juca de Melo Filho
Vereador
G08

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre destacar que o referido projeto de lei encontra-se embasado e inspirado na cartilha “contribuições do fonoaudiólogo educacional para seu município e sua escola” criado e desenvolvido pelo Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia.

A atenção à criança e ao adolescente deve ser a prioridade de todos os segmentos de uma sociedade. Investir em educação para essa população é a garantia de um futuro mais humano, justo e digno, com melhor qualidade de vida para todos, sendo de vital importância a construção da cidadania.

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal Brasileira: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

Fonoaudiologia é a ciência que tem como objeto de estudo a comunicação humana, em todas as suas dimensões. Seu campo de ação envolve o desenvolvimento, as dificuldades e o aperfeiçoamento das habilidades comunicativas.

A Fonoaudiologia Educacional é uma área de especialização da Fonoaudiologia voltada ao estudo e atuação para a promoção da Educação, em todos os níveis ou modalidade de ensino.

Segundo dados fornecidos pelo IBGE/2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos de idade ou mais no Brasil está em declínio. Em 2000, a taxa era de 10,6%, em 2010, reduziu para 9,6%. Outra informação importante desse mesmo estudo aponta que houve elevação no nível da educação da população brasileira, considerando a distribuição das pessoas de 25 anos ou mais de idade, por nível de instrução no Brasil. A porcentagem de pessoas nessa faixa etária sem nível de instrução e fundamental incompleto, no ano 2000, era de 69% e, em 2010, de 49,3%. Em relação ao ensino fundamental completo e médio incompleto, no ano 2000, aponta 12,7% e, no ano de 2010, 14,7%. As pessoas com nível de escolaridade médio completo e superior incompleto era de 16,4%, em 2000 e 25%, em 2010. Por último, em 2000, 6,8% completavam o nível superior, e, em 2010, 10,8% (vide dados estatísticos do IBGE em www.ibge.gov.br).

De acordo com o Indicador do Alfabetismo Funcional (Inaf) 2011-2012, durante os últimos dez anos, houve uma redução do analfabetismo absoluto e da alfabetização rudimentar e um acréscimo do nível básico de habilidades de leitura, escrita e matemática.

Porém, apesar dos importantes avanços nota-se que a situação da Educação no Brasil ainda não é nada confortável. Apenas um em cada quatro brasileiros domina plenamente as habilidades de matemática, leitura e escrita, condição indispensável para a inserção plena em uma sociedade letrada.

Subsidiados pelos princípios da Constituição Federal (1988); do Sistema Único de Saúde; do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996); do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014) e preocupado com o cenário da Educação no país, vários são os programas e ações encaminhados pelo governo federal e executados pelos estados e respectivos municípios. Brasil Alfabetizado, Brasil Profissionalizado, Benefício de Prestação Continuada (BPC) na escola; Educação Inclusiva: Direito à Diversidade; Programa Gestão da Aprendizagem Escolar; Proinfância; Programa de Saúde na Escola; Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; Plano



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Nacional de Formação de Professores da Educação Básica; exemplificam essa afirmação. Em publicação do Inep (2012), ressalta-se que a melhoria da qualidade de ensino só será alcançada a partir da articulação de uma política global que envolva a formação inicial, as condições de trabalho, o salário, a carreira e a formação continuada dos professores. (Vide dados do Inep – www.inep.gov.br).

Tendo como pilares de sustentação a formação do educador e do aluno e apoiados na perspectiva de ampliar a participação de atores envolvidos nos processos que visam à melhoria da qualidade do ensino, afirma-se que o fonoaudiólogo seja um parceiro importante no enfrentamento das questões acima retratadas.

De acordo com o art. 10, VI, da Resolução nº 4/2009 da CNE/CEB, o fonoaudiólogo pode compor as “redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.”

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, assegurado pelo Decreto nº 7.611/2011 e pela Resolução nº 4/2009 – CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica) e pela Constituição de 1988, ou seja, após a implantação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) gerou um entendimento distorcido de que os profissionais deveriam atuar clinicamente dentro das escolas, já que o AEE favorece o apoio às crianças em processo de inclusão. Porém, deve estar claro que essa proposta, em momento algum, anuncia intervenções de cunho clínico, conforme pode-se observar no texto a seguir:

“Art. 2º – O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços”

O fonoaudiólogo pode desenvolver atividades voltadas para um grupo ou sala de aula, sendo que tais atividades devem estar inseridas na proposta pedagógica da escola e devem ser oferecidas a todos os alunos.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ JANEIRO DE 2024.

José Juca de Melo Filho
Vereador
G08

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador